

076

**O SWAP DE PROTEÇÃO CAMBIAL E O CONTINGENCIAMENTO DO CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO.** *Miguel Augustin Kreling, Miguel Augustin Kreling, Claudia Lima Marques (orient.)* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

Inúmeras empresas brasileiras que atuam no mercado internacional – e assim possuem ativos e passivos em moeda estrangeira – vêm tentando fazer frente à flutuação cambial, a fim de estabilizar seus custos e melhorar seu planejamento financeiro. O recurso de que essas empresas têm lançado mão é o swap de proteção cambial. As empresas estatais (públicas ou de economia mista) têm, contudo, encontrado certa resistência, por parte de alguns bancos, em aceitar a realização da operação, sob a alegação de que as medidas de contingenciamento do crédito ao setor público lhe impediriam. Entretanto, o mercado no qual as empresas estatais atuam é extremamente competitivo, além de compartilhado naturalmente pelas empresas privadas. Permitir a estas, mas não àquelas, que se protejam através do swap implica desequilibrar as condições de concorrência, favorecer a umas em detrimento de outras – o que é inadmissível em um mercado concorrencial. O contingenciamento do crédito ao setor público deve ser compreendido dentro do contexto de uma série de medidas – cujo melhor exemplo é a Lei de Responsabilidade Fiscal – que se vêm tomando desde 2000, com o escopo de implementar uma maior responsabilidade na gestão dos recursos públicos e evitar um endividamento excessivo do setor público. Consiste em limitar o montante das operações de crédito de cada instituição financeira com entidades do setor público a 45% de seu patrimônio (art. 1.º da Resolução 2827 do Conselho Monetário Nacional). Esta pesquisa pretendeu investigar a natureza da operação de swap de proteção cambial e sua regulamentação normativa, mediante o método comparativo de fontes doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais. Conclui-se que o swap de proteção cambial não pode ser qualificado como operação de crédito, seja por sua estrutura funcional seja pelo fim a que aspira. Firma-se, desse modo, a tese de que as operações de swap de proteção cambial não devam se sujeitar às regras do contingenciamento do crédito ao setor público, restando as empresas estatais liberadas à sua contratação e o setor empresarial estatal brasileiro mais apto a sobreviver à concorrência privada. (PIBIC/CNPq-UFRGS).